



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 913/2020

A Câmara de Vereadores do Município de Antonio Olinto aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

- **Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Antonio Olinto a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

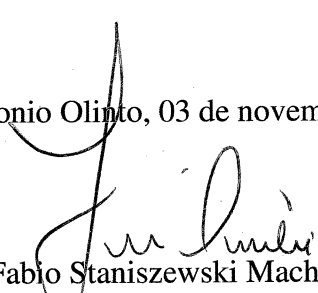
Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Antonio Olinto instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em substituição a Nota Fiscal impressa em papel, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Art. 2º – Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja emissão depende de autorização da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei mediante Decreto a ser expedido no prazo de 60 dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Antonio Olinto, 03 de novembro de 2020.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

